Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.735.707 - ES (2017/0289079-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
OUTRO NOME	:	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS	:	LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - RJ112310 ANA PAULA WOLKERS MEINICKE - ES009995 DANIEL DOS SANTOS PORTO - SP234239 WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES - SP167329
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DA SERRA
PROCURADOR	:	CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL E OUTRO(S) - ES005875

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RAZÕES DISSOCIADAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.

1. É inviável o recurso de agravo quando os argumentos deduzidos não correspondem aos fundamentos lançados na decisão impugnada, encontrando-se dele dissociados.
2. Incide, na espécie, a orientação fixada pela Súmula 284/STF.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator